





|                    |    |           |
|--------------------|----|-----------|
| Folha n.º          | 02 | ca. proc. |
| n.º                | 16 | de 1997   |
| <i>[Signature]</i> |    |           |

## *Câmara Municipal de São Paulo*

Art. 4º.: Ressalvado aos atuais titulares e inativos o direito de opção, a qualquer tempo, pelo sistema anterior, os percentuais correspondentes à Gratificação de Gabinete previstos no artigo 2º. Da Resolução nº. 06/93, calculada na forma da Resolução nº. 02/94 e alterações posteriores, ficam revalorizados em 65% (sessenta e cinco por cento)

Art. 5º. Ressalvado aos atuais titulares e inativos o direito de opção, a qualquer tempo, pelo sistema anterior, os percentuais correspondentes à Gratificação de Gabinete previstos no artigo 3º. da Resolução nº. 06/93, calculada na forma da Resolução nº. 02/94 e alterações posteriores, ficam revalorizados em 30% (trinta por cento).

Art. 6º. Ressalvado aos atuais titulares e inativos o direito de opção, a qualquer tempo, pelo sistema anterior, os percentuais correspondentes à GAL calculada na forma da Resolução nº. 02/94 e alterações posteriores, ficam revalorizadas em 30% (trinta por cento).

Art. 7º. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos pecuniários a partir do primeiro dia do mês de sua publicação.

Sala das Sessões,

*[Signature]*  
A MESA:  
NELO RODRIGO  
Presidente

MILTON LEITE  
1º Vice-Presidente

*[Signature]*  
VICENTE VISCOME  
2º Vice-Presidente

*[Signature]*  
HENRIQUE PACIBCO  
1º Secretário

*[Signature]*  
TONINHO PAIVA  
Secretário